



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Anexo à convocação para reunião do Consepe em 20 de setembro de 2023

Ponto 2.3:

Propostas de alterações nas Resoluções Consepe relacionadas à política de ações afirmativas para acesso aos cursos regulares de graduação da Uesb

A Uesb inaugurou sua política de ações afirmativas para acesso aos seus cursos regulares de graduação em julho de 2008, quando foi aprovada a Resolução Consepe nº 37/2008, que instituiu o sistema de reserva de vagas (vagas reservadas a pessoas oriundas de escola pública e para pessoas pretas e pardas) e de cotas adicionais (vagas adicionais, em cada curso, para quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência). E, desde então, a Uesb vem promovendo discussões, audiências públicas, seminários e instituindo grupos de trabalho voltados para avaliação dos dispositivos desta sua política de ações afirmativas.

Assim, em 2019, como resultado de uma audiência pública promovida pela Universidade, que tinha por objetivo efetuar um balanço, 10 anos depois, das medidas implantadas pela Resolução 37/2008, a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil (Proapa – à época, Aapa) e a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) constituíram um Grupo de Trabalho (GT) composto por gestores, docentes, discentes, pesquisadores e representantes de movimentos sociais e da sociedade civil, que tem se encarregado de promover novas reflexões visando o aprimoramento da política de ações afirmativas da Uesb.

Diferentes pessoas e representantes atuaram no GT nestes últimos anos, inicialmente coordenado pela Profa. Selma Norberto Matos (à época responsável pela Aapa), sendo que, mais recentemente, seu núcleo fixo pode ser assim identificado:

- Adriana Silva Amorim: representante da Proapa/Uesb;
- Reginaldo Santos Pereira: representante da Prograd/Uesb;
- Bárbara Tigre Rocha: representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista (SEMDES/PMVC);
- Flávio Passos: professor da educação básica e representante dos cursos pré-vestibulares populares de Vitória da Conquista;
- Danilo César Souza Pinto: professor da Uesb, *campus* de Jequié, na condição de pesquisador, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade da Uesb (PPGRec);
- José Valdir Jesus de Santana: professor da Uesb, *campus* de Vitória da Conquista, curso de Licenciatura em Ciências Sociais, na condição de pesquisador;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- Dener Santos Silveira: professor da Uesb, *campus* de Vitória da Conquista, curso de Licenciatura em Ciências Sociais, na condição de pesquisador;
- José Ricardo Marques dos Santos: professor da Uesb, *campus* de Vitória da Conquista, curso de Licenciatura em Ciências Sociais, na condição de pesquisador;
- André dos Santos Oliveira, estudante do curso de Bacharelado em Direito, representante discente;
- Jéssica de Sousa Pereira, estudante do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, representante discente;
- Domingos Lemos: representante do Conselho das Associações Quilombolas do Território Sudoeste Baiano – CAQSUB.

Em junho passado, este GT sintetizou suas propostas de alteração/aprimoramento da política de ações afirmativas que, após avaliação conjunta com a Presidência do Consepe, resultaram nas proposições que ora são submetidas aos conselheiros e conselheiras do Conselho.

Ressaltamos que, ao aprovar sua política de ações afirmativas, em 2008, a Uesb fixou um prazo de vigência para a mesma, conforme art. 6º:

Este Programa de acesso **será implementado por um prazo de 15 (quinze) anos**, com acompanhamento anual contínuo, pelo Comitê Gestor criado por esta Resolução, e avaliações periódicas, a cada 5 (cinco) anos, pelo Consepe, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Desta forma, nas propostas apresentadas pelo GT está implícita, também, a prorrogação do programa de ações afirmativas, mediante as novas ações e indicações que são sugeridas.

Justificamos a inclusão desta pauta já na próxima reunião do Consepe em função de (i) reconhecer e agradecer o trabalho desenvolvido com compromisso e responsabilidade pelos membros do GT, em especial das pessoas externas à Uesb; (ii) possibilitar que as alterações que venham a ser aprovadas sejam já inseridas no processo vestibular para acesso à Uesb em 2024, sendo que a previsão da instituição, neste momento, é a de realização do Vestibular 2024 em dezembro de 2023; (iii) assinalar a continuidade do programa de acesso às vagas de graduação por meio de ações afirmativas, após transcorridos o prazo inicialmente fixado pelo Consepe (15 anos), em julho de 2008.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

2.3.1. Proposta de inclusão de um novo segmento social para vagas de cotas adicionais nos cursos de graduação da Uesb: pessoas trans (travestis e transexuais).

A Resolução Consepe nº 37/2008 (“Dispõe sobre o sistema de reserva de vagas e quotas adicionais no processo seletivo para os cursos de graduação da Uesb e dá outras providências”) estabeleceu, na Uesb, a criação de vagas adicionais, em todos os cursos de graduação, para integrantes de três grupos sociais distintos, uma vaga para cada grupo e em cada curso: indígenas, quilombolas e “pessoas com necessidades educativas especiais”. O art. 2º da referida Resolução traz a seguinte redação:

Art. 2º - Instituir, de forma complementar e cumulativa, a título de quotas adicionais, uma vaga para cada curso de graduação da UESB e em cada turno, para cada um dos seguintes segmentos sociais: **indígena**, **quilombolas** e **pessoas com necessidade educativas especiais**, mediante a apresentação de laudos antropológicos ou certidão de registro fornecidos pela Fundação Nacional do Índio – Funai e Fundação Cultural Palmares; e laudos médicos que atestem a existência de suas necessidades educativas especiais, respectivamente.

Esta redação foi levemente alterada pela Resolução nº 52/2016:

Art. 2º - Instituir, de forma complementar e cumulativa, a título de quotas adicionais, uma vaga para cada curso de graduação da UESB e em cada turno, para cada um dos seguintes segmentos sociais: **indígena**, **quilombolas** e **pessoas com deficiência**, mediante a apresentação de laudos antropológicos ou certidão de registro, fornecidos pela Fundação Nacional do Índio – Funai e Fundação Cultural Palmares; e laudos médicos que atestem a existência de suas deficiências, respectivamente.

Desde a realização da Audiência Pública de 2019, a Uesb vem recebendo demandas para ampliação das cotas adicionais mediante o reconhecimento de um novo segmento social: o de pessoas trans (travestis e transexuais), entendidos como “pessoas que se reconhecem em uma identidade de gênero não correspondente com a que lhe foi imputada em seu nascimento”.

Nos últimos anos, estas demandas têm se intensificado, em função da ampliação do número de instituições universitárias que já absorveram tal reivindicação e, também, pelos avanços que estão sendo observados em outros processos seletivos (a reserva de vagas para pessoas trans, hoje, já é observada em alguns concursos públicos e deve ser implementada em



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

breve para todo serviço público federal). Na Bahia, 05 (cinco) universidades públicas já estabeleceram reserva de vagas ou cotas adicionais para pessoas trans: a Ufba, a UFSB, a UFRB, a Uefs e a Uneb.

São vários os argumentos, que foram discutidos pelo GT e apresentados à presidência do Consepe, que justificam esta reivindicação e, aqui, resumimos apenas alguns:

- a) se o objetivo da política de ações afirmativas da Uesb é o de combater desigualdades históricas e sociais, estabelecendo condições objetivas de acesso ao direito fundamental à educação para pessoas integrantes de grupos sociais excluídos e marginalizados, então é difícil indicar um segmento social tão ou mais submetido, na sociedade brasileira, a mecanismos de desvalorização social, discriminação, preconceito e de negação da dignidade humana do que o de pessoas trans – travestis e transexuais;
- b) estudos publicados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais comprovam que o Brasil é o país que mais mata pessoas trans no mundo, sem contar os casos de suicídio provocado pela discriminação permanente e outras formas de violência – em 2022, foram ao menos 131 casos de assassinato de pessoas trans no Brasil;
- c) no *ranking* da violência contra as pessoas trans, o Estado da Bahia é um destaque negativo, com 79 assassinatos entre os anos de 2017 a 2022 – o terceiro Estado com maior número de mortes violentas de pessoas trans;
- d) a discriminação contra as pessoas trans envolve questões não apenas históricas e sociais, mas também, frequentemente, discriminação de ordem moral, religiosa e familiar, que faz da existência das pessoas trans uma experiência de insegurança constante, seja na família, na igreja, na escola, no trabalho ou no lazer;
- e) à discriminação sofrida pelas pessoas trans se somam outras discriminações e fobias que perpassam nossa sociedade, ou seja, a pessoa trans normalmente ainda sofre pela discriminação e violência que nossa sociedade reserva às mulheres, às pessoas negras e às pessoas pobres, tornando praticamente impossível a construção de alternativas de vida digna a travestis e transexuais mulheres, negras e pobres;
- f) a criação de uma política de inclusão de pessoas trans na comunidade universitária da Uesb se mostra perfeitamente articulada com o mais

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

fundamental princípio – expresso logo em seu art. 1º – da Constituição Federal: o de que a República Federativa do Brasil deve se constituir em Estado Democrático de Direito, tendo como um de seus fundamentos o da **dignidade da pessoa humana**;

- g) a Uesb foi uma das primeiras instituições do Brasil a adotar uma política de ações afirmativas de acesso a seus cursos de graduação – em 2008, quatro anos antes da celebrada Lei 12.711/2011, que estabeleceu a política de ações afirmativas nas universidades federais brasileiras – e, neste sentido, a criação da cota adicional para pessoas trans representaria mais um passo no processo de construção de uma universidade que conjugue igualdade e diferença como valores indissociáveis e que se afirme como instituição promotora de ciência, de formação profissional, e dos direitos humanos e sociais.

2.3.2. Proposta de alteração nos procedimentos de acesso às vagas por cotas adicionais

Como a política de ações afirmativas da Uesb foi aprovada em 2008 – quando o concurso vestibular era o único mecanismo de seleção e acesso às vagas dos cursos de graduação do Uesb – o acesso às vagas criadas pelo mecanismo de cotas adicionais também ficou vinculado ao desempenho dos candidatos no Vestibular.

Desta forma, o § 1º, art. 2º da Resolução Consepe nº 37/2008 fixou:

[...]

§ 1º A expressão “complementar e cumulativa” [referente às cotas adicionais] contida no art. 2º, *caput*, deve ser interpretada de forma a contemplar tão somente a criação de uma vaga adicional por segmento beneficiário, **por ingresso via processo seletivo do vestibular**, nos termos e condições disciplinados por esta Resolução.

Já a avaliação do desempenho dos candidatos no concurso vestibular é regulada pela Resolução Consepe nº 71/2006, que impede o acesso a vagas por candidatos que tenham desempenho abaixo de um desvio padrão da média de desempenho de todos os candidatos:

Art. 15 – Considerar-se-á automaticamente excluído do processo classificatório do Concurso Vestibular e inabilitado o candidato que:
[...]



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- I. não alcançar o rendimento mínimo correspondente a um Desvio Padrão abaixo da média aritmética na Prova de Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Redação;
- II. no processo de classificação final, não alcançar o rendimento mínimo correspondente a um Desvio Padrão e meio abaixo da média aritmética dos escores globais dos candidatos por cursos.

O resultado é que várias vagas criadas pela política de ações afirmativas da Uesb, que deveriam ser preenchidas por pessoas integrantes de segmentos sociais marcados pela vulnerabilidade e pela exclusão social, terminam por permanecer ociosas, pela inexistência de candidatos, dos segmentos contemplados com as cotas adicionais, em condições de atender aos mínimos de desempenho estabelecidos pela Resolução que regulamenta a realização dos concursos vestibulares em nossa instituição.

A proposta, então, é de que os procedimentos de acesso às vagas destinadas às cotas adicionais (até o momento: quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência, podendo, se aprovada a proposta anterior, incluir as pessoas trans), **sejam retirados do processo Vestibular e passem a ser efetivados por meio de processo seletivo específico**, que adotaria como critério de seleção as notas obtidas pelos candidatos em exames do Enem dos últimos 05 (cinco) anos.

Neste caso (uso de processo seletivo para acesso às vagas de cotas adicionais), o processo seletivo seria denominado **Processo Inclusivo de Acesso**, de forma a explicitar que tal procedimento de ocupação das vagas da Uesb se adequa à sua política de inclusão, à educação pública superior, de segmentos social, histórica e economicamente excluídos do acesso aos direitos sociais estabelecidos pelas Cartas Maiores de nossa organização sociopolítica: Constituição Federal de 1988 e Constituição Estadual de 1989.

2.3.3. Proposta de previsão de constituição de Banca de Heteroidentificação para validação de autodeclaração de pertencimento à população negra – reserva de vagas étnico-racial

Como é de conhecimento de todos e todas, a mesma Resolução 37/2008, pela qual a Uesb instituiu seu sistema de cotas adicionais, também estabeleceu política de reserva de vagas de seus cursos de graduação com marcas sociais e étnico-raciais: 50% das vagas regulares de cada curso são reservadas para pessoas que foram estudantes da educação básica em escolas públicas e, destas vagas, 70% são reservadas para pessoas pertencentes à população negra (pretos e pardos).

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Nossas Resoluções (37/2008 e 52/2016) estabelecem um único critério para comprovação de pertencimento à população negra: a autodeclaração do(a) candidato(a). Assim, regulamenta a Resolução 37/2008:

Art. 1º

[...]

a) 70% (setenta por cento) destas vagas reservadas serão destinadas aos estudantes que se autodeclararem negros (somatório das categorias pretos e pardos, segundo classificação étnico-racial adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), o que corresponde a 35% do total das vagas regulares;

Art. 3º

[...]

§ 3º - O enquadramento como pertencente à população negra (preto e pardo) dar-se-á pelo preenchimento pelos candidatos de um termo padrão de autodeclaração de sua identidade étnico-racial fornecido pela Uesb.

E, com base no texto de nossa Resolução, nossos Editais de acesso, pelo Sisu e pelo Vestibular, igualmente apenas exigem a autodeclaração como requisito para ocupação das vagas reservadas à população negra.

No entanto, essa normativa tem deixado a Uesb em situação juridicamente frágil quando se trata de estabelecer medidas de combate a fraudes contra a política institucional de ações afirmativas. Pessoas identificadas com a população negra, e também movimentos sociais organizados, têm questionado a Uesb – diretamente ou por meio da Ouvidoria Geral do Estado e pelo Ministério Público – quanto ao cumprimento da política de reserva de vagas à população negra e solicitado providências em relação a casos específicos.

Frequentemente essas interpelações resultam em Sindicâncias e Processos Administrativos. Porém, mesmo quando as comissões processantes identificam indícios de dolo na apresentação da autodeclaração de pertencimento à população negra, os instrumentos disponíveis para determinação de penalidades são reduzidos, já que, na “letra fria” do regulamento, o que se exige do candidato é uma autodeclaração e esta exigência é, quase sempre, cumprida pelas pessoas sob avaliação, que normalmente justificam esta identificação



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

com alegações de antepassados ou parentes colaterais com traços fenótipos associados à população negra.

Vale frisar que, em 2008, a autodeclaração identitária se constituía em componente essencial e estratégico da luta social de diversos coletivos de pessoas negras, pois, então, se entendia que reconhecer-se negro – numa sociedade que ainda buscava perpetuar o mito da “democracia racial” – era um passo importante na luta contra o racismo e contra a marginalização de pretos e pardos.

No entanto, com o passar dos anos, à medida em que diversas universidades foram criando suas políticas de reserva de vagas e, ainda, à medida em que também o acesso a empregos públicos foi sendo regido por instrumentos pautados pelas ações afirmativas, se tornaram frequentes a suspeita e o desconforto de que um instrumento de inclusão social (a autoidentificação como pessoa negra) poderia se converter em mecanismo capaz de criar atalhos para a ascensão social, intelectual e econômica por parte de pessoas que nunca se constituíram no alvo das políticas de inclusão construídas pelas universidades públicas brasileiras.

Assim, a proposta aqui apresentada, a partir de indicativo do GT de Ações Afirmativas da Proapa/Prograd, é a de estabelecer a previsão de uma Comissão de Heteroidentificação para validação da autodeclaração de pertencimento à população negra apresentada pelos candidatos às vagas reservadas pelo critério ético-racial para acesso aos cursos da Uesb.

A Comissão de Heteroidentificação não seria acionada para todos os estudantes que concorressem para as vagas reservadas à população negra, mas apenas nos casos em que fossem apresentados indícios ou denúncias de possível utilização indevida dos instrumentos de inclusão e emancipação social estabelecidos pela Uesb em sua política de ações afirmativas.

Desta forma, não haveria alteração nos procedimentos de inscrição e matrícula para candidatos optantes pela reserva de vagas étnico-racial (continuará sendo suficiente a autodeclaração de pertencimento à população negra). As mudanças propostas apenas incluiriam alguns dispositivos que permitiriam à Uesb exercer um acompanhamento mais eficaz dos resultados de sua política de ações afirmativas voltada para atendimento da população de pretos e pardos, dentre eles:

- (i) afirmação de que a autodeclaração goza de presunção **relativa** de veracidade;
- (ii) afirmação de que a apresentação da autodeclaração não retira da Universidade o direito de, na hipótese de constatação de indícios de



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- falsidade ou de fraude ao sistema de reserva de vagas, estabelecer Comissão de Heteroidentificação, com a finalidade de validar, ou não, a autodeclaração apresentada pelo candidato, podendo a Universidade, ainda, estabelecer Comissão de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar, que poderá determinar o cancelamento da matrícula no caso de confirmação de fraude;
- (iii) enfatizar que as vagas reservadas à população negra destinam-se a pessoas que apresentam características fenotípicas (cor da pele, cabelo, nariz, lábios), as quais, combinadas ou não, permitem, no julgamento de uma Comissão de Heteroidentificação, afirmar que as mesmas são **socialmente** reconhecidas como negras (pretas ou pardas).

2.3.4. Proposta de isenção de taxas de inscrição nos concursos vestibulares da Uesb para pessoas que tenham cursado a educação básica em estabelecimentos escolares públicos

A Resolução Consepe nº 37/2008 prevê a isenção de taxas de inscrição nos Concursos Vestibulares para concorrentes às vagas reservadas e às vagas de cotas adicionais, para pessoas vinculadas a cursos pré-vestibulares comunitários, a pessoas que tenham concluído a educação básica por meio de exames (Educação de Jovens e Adultos), e para oriundos de estabelecimentos públicos de educação básica.

No entanto, a mesma Resolução estabelece um limite rígido de isenção, que pode ser concedida apenas para um total de candidatos que não ultrapasse 5% do total de inscritos pagantes do concurso vestibular anterior. Conforme art. 8º da Resolução Consepe 37/2008:

Art. 8º Será concedida isenção da taxa de inscrição no concurso vestibular para todos os cursos de graduação oferecidos pela Uesb, distribuídos em todos os seus campi, **até o limite de 5% (cinco por cento) do total de inscritos pagantes no ano anterior**, desde que os candidatos solicitantes atendam a pelo menos um dos requisitos abaixo, na seguinte ordem de prioridade:

- a) optantes pelo sistema de reserva vagas ou quotas adicionais, nos termos e condições desta Resolução;
- b) oriundos de cursos pré-vestibulares comunitários e populares, que comprovem ter cursado ou estar cursando o Ensino Médio, por meio de exames supletivos ou cursos equivalentes;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- c) oriundos da Rede Pública de Ensino do Brasil não-optantes pelo sistema de reserva vagas ou quotas adicionais.

Desta forma, partindo do princípio de que a um estudante já inserido na educação pública deve ser assegurado o princípio da gratuidade, a proposta ora apresentada é de: (i) revogar qualquer limitação de percentual ou número de pessoas para concessão da isenção do pagamento de taxas do vestibular e, (ii) assegurar a isenção para todos os concorrentes que comprovem ter cursado todo o ensino médio e o ensino fundamental II (do 6º ao 9º ano) em estabelecimentos escolares públicos.



Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Minuta

Resolução Consepe nº xx/2023

Prorroga a vigência do Programa de Ações Afirmativas para acesso aos cursos de graduação da Uesb, institui vagas por cota adicional para pessoas trans e adota outras medidas, com alteração das Resoluções Consepe nº 37/2008 e nº 52/2016.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Consepe/Uesb), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual no 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, acatando as deliberações adotadas pela plenária do Conselho em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, por mais 15 (quinze) anos, o prazo de vigência do programa de acesso às vagas dos cursos de graduação da Uesb por meio de ações afirmativas, estabelecido no art. 6º da Resolução Consepe nº 37/2008, que passa a vigorar observadas as disposições estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º Incluir, entre os segmentos sociais para os quais se reserva uma vaga para cada curso de graduação da Uesb, e em cada turno, a título de cotas adicionais, nos termos da Resolução Consepe nº 37/2008, o segmento composto pelas pessoas trans (travestis e transexuais).

Parágrafo único. Considera-se, nesta Resolução, pessoas trans aquelas que se reconhecem em uma identidade de gênero não correspondente com a que lhe foi imputada em seu nascimento.

Art. 2º Candidatos que queiram concorrer às vagas estabelecidas nos cursos de graduação, a título de cota adicional, para pessoas trans, deverão apresentar, como condição de efetivação de matrícula e em qualquer outro momento que seja determinado pela Uesb,

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

autodeclaração de identidade como pessoa travesti ou pessoa transexual, assinada pelo candidato ou estudante e por duas testemunhas que o(a) reconheçam como tal.

Art. 3º Fica instituído, como mecanismo de seleção e ingresso às vagas destinadas às cotas adicionais (quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e **pessoas trans**), nos cursos regulares de graduação da Uesb, **Processo Inclusivo de Acesso**, nos termos definidos na presente Resolução e instruções complementares a serem fixadas em seus respectivos Editais.

Art. 4º O Processo Inclusivo de Acesso adotará, como critério de seleção, o desempenho dos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em um dos exames realizados nos 05 (cinco) anos antecedentes à data de publicação de cada Edital a ser lançado pela Reitoria, mediante encaminhamento pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) da Uesb.

Art. 5º O Processo Inclusivo de Acesso será coordenado e realizado, a cada semestre letivo, pela Prograd, por meio da Comissão Permanente de Vestibular (Copeve) e pela Gerência de Acesso e Acompanhamento (Prograd/GAA).

Art. 6º O Processo Inclusivo de Acesso deverá ser inteiramente gratuito, sem cobrança de quaisquer taxas aos candidatos concorrentes.

Art. 7º A autodeclaração de identidade étnico-racial, referida no § 3º, art. 3º, da Resolução Consepe nº 037/2008, documento necessário para concorrências às vagas reservadas, nos cursos de graduação da Uesb, à população negra, nos termos da alínea “a”, art. 1º da referida Resolução, goza de presunção relativa de veracidade.

Parágrafo único. Entende-se, nesta Resolução, como pessoa pertencente à população negra, aquela que apresente características fenotípicas (cor da pele, cabelo, nariz, lábios), as quais, combinadas ou não, permitam afirmar que ela é **socialmente** reconhecida como negra (preta ou parda).

Art. 8º A apresentação da autodeclaração de identidade étnico-racial não retira da Universidade o direito de, na hipótese de constatação de indícios de falsidade ou de fraude ao sistema de reserva de vagas, a qualquer momento, mesmo depois de efetuada a matrícula, estabelecer Comissão de Heteroidentificação, com a finalidade de validar, ou não, a autodeclaração apresentada pelo candidato.

Art. 9º Em caso de convocação para validação da autodeclaração, nos termos do artigo anterior, o candidato que não comparecer à Comissão de Heteroidentificação, ou que não tiver sua autodeclaração validada pela Comissão, terá sua inscrição cancelada, ou, no caso de



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

se tratar de estudante já com matrícula efetivada, o mesmo se sujeitará a Processo Administrativo Disciplinar que poderá culminar com o cancelamento de sua matrícula.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Heteroidentificação caberá recurso à Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Art. 10 A Comissão de Heteroidentificação e a Comissão Recursal de Heteroidentificação terão regulamento próprio, a ser estabelecido por meio de Portaria a ser publicada pela Reitoria da Uesb.

Art. 11 Caberá à Administração Central da Uesb assegurar meios e condições para realização de cursos, participação em eventos e estudos, para capacitação dos membros da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Art. 12 Será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição nos concursos vestibulares promovidos pela Uesb para todos os candidatos que comprovem ter cursado todo o ensino médio e o ensino fundamental II (do 6º ao 9º ano) em estabelecimentos escolares públicos.

Parágrafo único. Entende-se como estabelecimentos escolares públicos aqueles mantidos e administrados pelo Poder Público, na forma estabelecida no art. 19, I, da Lei nº 9.394/1996, no âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 13 Fica alterado o art. 2º, *caput* e § 2º e inclusão de § 4º, da Resolução Consepe nº 37/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Instituir, de forma complementar e cumulativa, a título de cotas adicionais, uma vaga para cada curso de graduação da Uesb e em cada turno, para cada um dos seguintes segmentos sociais: **indígena, quilombolas, pessoas com deficiência, e pessoas trans (travestis e transexuais)**, mediante a apresentação de laudos antropológicos ou certidão de registro, fornecidos pela Fundação Nacional do Índio – Funai e Fundação Cultural Palmares; laudos médicos que atestem a existência de suas deficiências; autodeclaração de identidade como pessoa travesti ou transexual, assinada pelo candidato e por duas testemunhas que o(a) reconheçam como tal, respectivamente”.*

§ 1º *Omissis.*

“§ 2º Caso as vagas criadas no sistema de cotas adicionais não sejam preenchidas por cada categoria (quilombola, indígena, pessoa com deficiência e pessoa trans),



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

com os candidatos que fizeram inscrição em 1ª e 2ª opções, as vagas poderão ser remanejadas, respeitada a ordem de classificação geral, para contemplar exclusivamente candidatos classificados na condição de adicionais, no curso para o qual foram inscritos”.

§§ 2º e 3º *Omissis.*

§ 4º No caso de concorrentes às vagas destinadas a cotas adicionais na condição de quilombolas, os candidatos deverão identificar, no ato de inscrição no **Processo Inclusivo de Acesso**, a comunidade remanescente de quilombo da qual se declaram morador.

Art. 14 Ficado alterado o § 4º, art. 3º, da Resolução Consepe nº 37/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Omissis.

§§ 1º ao 3º *Omissis.*

“§ 4º Os candidatos selecionados para ocupar vagas por cotas adicionais terão que comprovar, por ocasião da matrícula, perdendo o direito à vaga se não o fizerem:

- I. a condição declarada de índio, reconhecida pela Funai, para efetivação da matrícula na condição de indígena;*
- II. declaração de moradia, comprovando ser morador das comunidades remanescentes de quilombos, registradas na Fundação Cultural Palmares, assinada pelo coordenador do Quilombo, reconhecida e datada dos últimos 30 (trinta) dias, para efetivação de matrícula na condição de quilombola;*
- III. laudo médico correspondente, conforme condições estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Vestibular, para efetivação da matrícula na condição de pessoa com deficiência;*
- IV. autodeclaração de identidade como pessoa travesti ou transexual, assinada pelo candidato selecionado e por duas testemunhas que o reconheçam como tal, para efetivação da matrícula na condição de pessoa trans.”*

Art. 15 Ficam revogados os arts. 8º e 9º da Resolução Consepe nº 37/2008.



CONSEPE
Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 16 Fica revogado, em parte, no que refere à redação do caput, § 2º, art. 2º, e ao § 4º, art. 3º, da Resolução Consepe nº 37/2008, o art. 1º da Resolução Consepe nº 52/2016.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, xx de xxxxxxxx de 2023

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX: (77) 3424 - 8600